

| 18/5 – Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

NOTA TÉCNICA Nº 03

A Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de mobilizar a sociedade piauiense, instituições públicas e privadas para o engajamento contra a violação dos direitos sexuais de crianças e adolescentes, para o enfrentamento da violência sexual dessa população, que traz danos irreparáveis e permanentes nas vidas destes, destaca uma Nota Técnica do 18 de Maio, data já estabelecida como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, para o ano de 2022.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define que o Sistema Único de Saúde (SUS) é responsável por garantir “o direito a proteção à vida e à saúde” na sua esfera de atuação, “mediante a efetivação de políticas” (art. 7º da Lei nº 8.069/90). É também corresponsabilidade do SUS desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de violências, para que “nenhuma criança ou adolescente seja objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 5º da Lei nº 8.069/90). E ainda a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

A violência sexual contra crianças e adolescentes é entendida como uma questão de saúde pública, segurança e acesso à justiça, que exige do Estado políticas e ações integradas para responder a esta demanda. Pode acontecer em espaços privados e públicos, causar traumas, ferimentos visíveis e invisíveis e em algumas situações levar à morte.

No ano de 1973, uma menina de 8 anos, de Vitória (ES), foi sequestrada, violentada e cruelmente assassinada. Seu corpo apareceu seis dias depois, carbonizada e os seus agressores nunca foram punidos. Com a repercussão do caso, e forte mobilização do movimento em defesa dos direitos das crianças e adolescentes, o **18 de maio** foi instituído pela **Lei nº 9.970/2.000**, como o **Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. Desde então, esse se tornou o dia para que a população brasileira se une e se manifeste contra esse

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**



tipo de violência.

Diante do exposto, a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, por meio da Coordenação Estadual de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente vem, por meio desta Nota Técnica, tecer orientações e responsabilidades para que os municípios, através de seus profissionais, trabalhem o tema de forma intensificada no mês de maio e, durante o ano, de forma rotineira para que haja redução de casos de violência sexual e outras violências contra crianças e adolescentes no estado do Piauí.

1. Ter compreensão de que a atenção às crianças e adolescentes em situação de violência sexual não é uma ação isolada e o seu enfrentamento depende de iniciativas intersetoriais que possibilitem ações de atendimento, proteção, prevenção a novas situações e medidas para possibilitar a responsabilização dos(as) autores(as) de agressão;
2. Implementar o Dia D no município com ações para o enfrentamento e prevenção da Violência Sexual contra crianças e adolescentes;
3. Garantir a união necessária de esforços para combater as várias formas de violência contra crianças e adolescentes, em especial a violência sexual, para assegurar e garantir o acesso ao atendimento integral e humanizado do qual necessita, contribuindo para o enfrentamento da impunidade dos agressores;
4. Através da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, fica potencializada a estruturação do registro de informações e coleta de vestígios na rede pública de saúde. Desta forma, busca-se otimizar recursos, garantir a integralidade na atenção e apoiar os(as) usuários(as) do SUS com atendimento humanizado, cuidadoso e sem discriminação, contribuindo para minimizar sofrimentos;
5. Quando do atendimento de crianças e adolescentes é obrigatória a comunicação ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais (Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente);
6. Para que o acesso ocorra de fato, é imprescindível que a população conheça as ofertas de serviços e sinta-se motivada a procurá-los, sempre que deles necessitar;
7. Disponibilizar material informativo com orientações sobre os procedimentos necessários em casos de violência contra crianças e adolescentes, incluindo os serviços disponíveis

junto à rede de proteção do município;

8. Conforme disposto na Norma Técnica Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes do Ministério da Saúde sobre a atenção à violência sexual, as pessoas atendidas devem ser informadas e orientadas sobre tudo o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância de cada medida a ser tomada;
9. Aplicar metodologias com finalidade de auxiliar e apoiar as ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Piauí no cuidado oferecido às crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências, em especial a violência sexual;
10. Instrumentalizar a equipe de saúde para atenção integral às crianças, adolescentes e suas famílias, segundo as dimensões do cuidado (acolhimento, atendimento, notificação, seguimento na rede de cuidado e de proteção social);
11. Fortalecer a participação de crianças e adolescentes nos espaços sociais, visando desenvolver a autonomia, a cidadania e a promoção da cultura de paz;
12. Elaborar planejamento tendo em vista a promoção de ações baseadas na integração das várias ações desenvolvidas na rede de serviços envolvendo desde os gestores e os profissionais da atenção básica até o mais complexo nível de atenção, exigindo ainda a articulação com os demais sistemas públicos, visando a promoção, a proteção e à defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
13. Promover a capacitação dos profissionais da rede de cuidados e proteção social;
14. Mapear a rede de serviços local e/ou regional que atende/recebe crianças e adolescentes em situação de violência, tanto nos serviços públicos quanto nos privados;
15. Os serviços de saúde no município que devem atender crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência, devem dispor de:
 - a) Profissionais da atenção básica (médico de família, pediatra ou outros médicos, enfermeiro, auxiliar ou técnico de enfermagem, agente comunitário de saúde, entre outros) capacitados e sensibilizados para acolher e cuidar de crianças, adolescentes e suas famílias;
 - b) Apoio técnico e parceria do Caps às equipes de Saúde da Família;
 - c) Apoio de profissionais de serviços da Rede de Cuidado e de Proteção Social (Caps, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, Creas, Cras, professores e outros);

- d) Ficha implantada de Notificação/Investigação Individual de Violências Doméstica, Sexual e/ou outras Violências;
- e) Protocolo de atendimento de crianças e adolescentes que considere o fluxo dos serviços da rede existentes no território;
16. Os serviços de atenção especializada e/ou referências (hospitais, ambulatórios, unidades de urgência, entre outros) devem dispor de:
- a) Espaço para acolhimento de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências;
 - b) Equipes interdisciplinares (médicos, enfermeiros, psicólogos, assistente social, técnicos, entre outros) qualificados/especializados para a atenção integral à saúde e em rede;
 - c) Protocolo de atendimento de crianças e adolescentes que considere o fluxo dos serviços da rede de cuidado e de proteção social do território;
 - d) Ficha implantada de Notificação/Investigação Individual de Violências Doméstica, Sexual e/ou outras Violências;
 - e) Organização de serviços em rede intra setorial (SAVVIS - Serviço de assistência às vítimas de violência sexual, Caps, Capsi, UBS. Hospitais, Unidade de urgências, entre outros) articulada com a rede intersetorial, especialmente do Conselho Tutelar, Assistência Social (Cras, Creas) Ministério Público, Rede de ensino, Universidades, Igrejas, Comunidade, Varas da Infância e Juventude e os serviços de promoção, proteção e defesa prestados por ONGs Organizações Não Governamentais);
17. A elaboração de Plano de Ação para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes passa pelo diagnóstico situacional que tem início com o mapeamento dos serviços de atendimento a pessoas em situação de violência na comunidade ou no município. As informações podem ser levantadas por meio dos sistemas e bases de dados, pesquisas, entrevistas e debates com diferentes atores e representantes governamentais e da sociedade civil e da população. É preciso traçar estratégias para implementação, como:
- a) Identificar o público específico;
 - b) Definir os objetivos da ação/intervenção;
 - c) Identificar os serviços/dispositivos para a realização da ação/intervenção;
 - d) Estabelecer fluxos, protocolos que melhor respondam às necessidades do público;

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



- e) Identificar/selecionar os profissionais que devem ser envolvidos em cada etapa da atividade;
- f) Estabelecer cronograma com a periodicidade de atividades/ atendimentos/ encontros com os participantes da estratégia e da rede de atenção;
- g) Definir/adotar instrumentos de monitoramento do processo.
- h) Registrar as ações desenvolvidas pelo município e compartilhar com a Secretaria de Estado da Saúde para efeito de divulgação e apresentação das manifestações em prol dos direitos das crianças e adolescentes no Estado do Piauí.

Maria da Consolação Nascimento

Maria da Consolação Nascimento
Coordenação de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente

Francisca Zenaide Fernandes Oliveira Nascimento

Francisca Zenaide Fernandes Oliveira Nascimento
Supervisora Estadual de Atenção à Saúde do Adolescente

Luciana Sena Sousa

Luciana Sena Sousa
Gerente GAS

Cristiane Maria Ferraz Damasceno Moura Fé

Cristiane Maria Ferraz Damasceno Moura Fé
Diretora DUVAS